



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.833, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da fase verde, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Verde – Abertura Parcial, estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º A partir de 10 de outubro de 2020, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Portarias do Poder Executivo.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 60 % a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas e controle de temperatura obrigatório;

II – Bares e Restaurantes: consumo local até as 22:00, podendo permanecer no estabelecimento até as 23:00 hs, com controle de temperatura obrigatório e capacidade de ocupação limitada a 60%;

III- Academias: Fica limitado para 60 % a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 12 horas e controle de temperatura obrigatório.

Parágrafo único. As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas e jogos coletivos, permanecem com funcionamento proibido.

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Art. 4º A responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é de responsabilidade do proprietário.

Art. 5º As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- I- Cumprimento da taxa de ocupação da nova fase;
- II- Distanciamento mínimo entre pessoas;
- III- Proteção individual por meio do uso de máscara;
- IV- Oferta de álcool gel a 70%;
- V- Informação sobre a transmissibilidade do novo coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;
- VI- Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;
- VII- Limpeza e desinfecção;
- VIII- Adoção de protocolos gerais específicos.

Art. 6º Os estabelecimentos poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição contida no Decreto nº 14.832, de 08 de outubro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIELI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo